

Enunciado CAJ nº 05 - "Formalização “a posteriori” de contratação emergencial à luz da lei 8.666/93".

I) Nos casos em que a iminência da situação emergencial impedir a conclusão da formalização da contratação direta em tempo hábil, a contratação emergencial pode ser realizada sem a prévia manifestação da Assessoria Jurídica da iNOVA, devendo o encaminhamento para análise jurídica ocorrer imediatamente após a finalização dos requisitos constantes no art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial:

- a) caracterização da situação emergencial;
- b) adstrição ao prazo máximo de 180 dias de vigência do contrato a contar do fornecimento do bem ou início da prestação do serviço;
- c) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;
- d) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;
- e) comprovação, sendo o caso, da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da Contratada;
- f) publicação oficial da dispensa;
- g) demonstração de disponibilidade orçamentária.

II) Havendo indícios de falta de planejamento, desídia ou má gestão deverá ser instaurado procedimento para identificar e responsabilizar o (s) agente responsável (is) pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório.